



REVISTA

Cadernos de Educação

FaE | PPGE | UFPel

ARTIGO | Dossiê Juventudes e Ensino Médio

O Plano Estadual de Educação do Acre para o decênio (2015-2024): uma análise da meta 06 com enfoque no Ensino Médio e as Escolas Jovens em tempo integral

Acre State Education Plan for the decennium (2015-2024): an analysis of goal 06 with a focus on high school and full-time youth schools

Plan de Educación Estatal de Acre para el decenio (2015-2024): un análisis de la meta 06 con enfoque en la escuela secundaria y las escuelas jóvenes de tiempo completo

Anderson Pereira Evangelista
Lúcia de Fátima Melo

RESUMO

O objetivo deste estudo é analisar a sexta meta do Plano Estadual de Educação do Estado do Acre (2015-2024), que estabelece o oferecimento da educação em tempo integral. Nesse contexto específico, o enfoque foi dado ao Ensino Médio, em razão da reforma que vem sendo materializada desde 2017. A pesquisa é de base bibliográfica e documental, na qual se tecem considerações quanto às ações e ao avanço da política de educação em tempo integral no Ensino Médio do estado amazônico. As inferências provisórias destacam as dificuldades no alcance da respectiva meta e da implementação das denominadas *Escolas Jovens*.

Palavras-chave: Planejamento Educacional; Região Norte; Educação em tempo integral.

ABSTRACT

The objective of this study is to analyze the sixth goal of the State Education Plan of the state of Acre (2015-2024), which establishes the provision of full-time education. In this specific context, the focus was on secondary education, due to the reform that has been materializing since 2017. The research is bibliographic and documentary based, in which considerations are made regarding the actions and advancement of full-time education policy in high school in the Amazon state. Provisional inferences highlight the difficulties in

achieving the respective target and implementing the so-called Youth Schools.

Keywords: Educational planning; North Region; full-Time Education.

RESUMEN

El objetivo de este estudio es analizar la sexta meta del Plan Estatal de Educación del estado de Acre (2015-2024), que establece la provisión de educación a tiempo completo. En este contexto específico, el foco estuvo en la educación secundaria, debido a la reforma que se viene materializando desde 2017. La investigación es de base bibliográfica y documental, en la que se hacen consideraciones respecto de las acciones y avances de la política educativa de tiempo completo en la educación media. en el estado amazónico. Las inferencias provisionales ponen de relieve las dificultades para alcanzar el objetivo respectivo y aplicar las llamadas Escuelas Jóvenes.

Palabras-clave: Planificación Educativa; Región Norte; Educación a Tiempo Completo.

Introdução

O direito constitucional à educação pública, gratuita e de qualidade, em perspectiva histórica, vem sendo negado a milhões de brasileiros e brasileiras, sobretudo, na faixa etária dos 15 aos 17 anos, intervalo etático ideal na correlação idade-série para cursar o Ensino Médio. O processo de universalização do ensino fundamental, potencializado na década de 1990, entregou ao século XXI o enorme desafio de promover acesso, permanência e formação para vida e para o trabalho às juventudes, marcadas por diferentes problemas sociais. Dentre esses problemas, destacamos as desigualdades regionais, enquanto características desse país de dimensões continentais.

No bojo das ações de Estado que buscam equalizar essas disparidades, tem-se o planejamento educacional, realizado tanto pela União quanto pelos estados e municípios. Os entes federados, por meio do regime de colaboração, sistematizam metas e estratégias decenalmente, as quais, de modo geral, buscam efetivar o direito à educação em suas etapas, modalidades e subsídios necessários (Carvalho; Calixto e Moraes, 2021). Todavia, no decorrer da vigência de determinado plano, seja nacional, estadual ou municipal, governos mudam, quadros técnicos e políticos se instalam e entraves de ordens distintas são postos, impossibilitando que as metas estabelecidas sejam alcançadas.

O Plano Nacional de Educação (PNE), por exemplo, contabiliza, no período de sua vigência, de 2014 a 2024, o *impeachment* de uma presidente

legitimamente eleita (Löwy, 2016). Além disso, a instalação de um governo antipopular aplicou medidas de austeridade econômica, imputando à classe trabalhadora perdas significativas de direitos trabalhistas, previdenciários e/ou educacionais. Na educação, as perdas se deram com a reforma do Ensino Médio (Cássio; Goulart, 2022). Adicionalmente, computamos a ascensão da extrema direita ao poder, em 2018 (José, 2019), bem como o maior dos desafios, a pandemia de covid-19 (Bazzo, 2020). Todas essas variáveis, de forma bem provável, resultaram no não cumprimento de diversas metas do referido plano, repercutindo diretamente nos planos estaduais e municipais.

O balanço do PNE¹, realizado pela Campanha Nacional pelo direito à educação, em 2023, aponta que 85% das metas do plano não foram cumpridas. Outro dado apresentado indica que 65% das metas estão em retrocesso. Ou seja, muitas das prioridades, assumidas no planejamento, foram sendo esmaecidas, impactando nos índices que constata a ampliação para menos de determinada meta. O balanço revela, ainda, uma lacuna de dados no percentual de 35%, que se vincula ao descaso dos entes federados em fazer o acompanhamento estatístico e controle das respectivas metas. O cumprimento parcial das metas registrou apenas 15%, o que nos faz corroborar com Dourado (2018), ao identificar um processo de secundarização do PNE.

Dito isso, importa destacar que esta pesquisa, de base bibliográfica e documental, tem como objetivo analisar a sexta meta do Plano estadual de Educação do Acre (2015-2024), que trata da oferta de educação em tempo integral. Nesse contexto específico, observamos o enfoque dado ao Ensino Médio, notadamente em razão da reforma implementada pela Lei nº 13.415/2017, que reformulou, mais uma vez, a última etapa da educação básica. Assim, a análise aqui empreendida busca tecer considerações quanto às ações e ao avanço da educação em tempo integral no Ensino Médio do estado amazônico, percorrendo a perspectiva crítica.

¹ Disponível em: <https://media.campanha.org.br/acervo/documentos/Balanco-PNE-2023.pdf> . Acesso em: 25 de set. de 2023.

O Plano Estadual de Educação do Acre (2015/2024) e sua sexta meta

O Plano Estadual de Educação do Acre (PEE/AC), com vigência de 2015 a 2024, foi aprovado pela Lei nº 2.965, de 2 de julho de 2015. A elaboração do referido planejamento atende ao disposto na Lei nº 13.005, de 2014, que instituiu o PNE (2014-2024). A normativa federal prevê que os entes federados construam seus respectivos planos articulados com as metas e estratégias preliminarmente delineadas no âmbito nacional. Aos estados e municípios, foi dado o prazo de um ano, desde a promulgação da lei federal, para que elaborassem seus planos (Carvalho; Calixto e Moraes, 2021).

De acordo com os autores supracitados, o PEE/AC está estruturado em 19 metas e 242 estratégias. De forma analítica, os autores assinalam que o planejamento educacional acreano está bem alinhado às diretrizes definidas na esfera federal. Isso demonstra a obrigatoriedade dos entes federados em reconhecer o direito à educação como política de Estado e não como bandeira de governo. Assim, a corresponsabilidade é posta em prática para que a consecução das metas aconteça.

O artigo 2º da Lei estadual nº 2.965/2015 descreve, em seus incisos, as diretrizes do PEE/AC. Evidentemente, essas diretrizes instituem o sentido e o significado das metas e suas respectivas estratégias. A título de exemplo, o inciso II do artigo supracitado trata da superação do analfabetismo no território acreano, pois

Com um dos maiores percentuais do País de pessoas com quinze anos ou mais que não sabem ler e escrever 14,6% (quatorze inteiros e seis décimos) o Estado precisará empreender, com a colaboração de diferentes instâncias do poder público e da sociedade civil organizada, políticas e ações capazes de atrair para a escola a população dessa faixa etária, considerando as peculiaridades de quem desenvolveu estratégias para sobreviver em sociedades onde o conhecimento se faz, cada vez mais, ferramenta de inserção e participação social. É preciso que as pessoas dessa faixa etária, especialmente aquelas com mais de quarenta anos, encontrem sentido na escola e a enxerguem como instituição possibilitadora da realização do desejo de ampliar conhecimentos e saberes (Acre, 2015, p. 59).

Enquanto meta que se liga a essa diretriz, o plano destaca a meta nove, que objetiva “elevar a taxa de alfabetização da população maior de quinze anos para noventa e seis por cento, até 2020 [...]” (p. 24) e, até a integralização

do decênio do plano, superar por completo o analfabetismo, atingindo um decréscimo de 60% no índice de analfabetos funcionais.

Diante dessa meta, é possível constatar que o analfabetismo é um problema educacional persistente no Acre, na Amazônia e no Brasil, dado que os planos subnacionais estão vinculados ao PNE. A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD Contínua)² indica que, em 2022, o Acre registrou uma taxa de analfabetismo de 8,5% entre as pessoas de 15 anos ou mais.

A pesquisa demonstra, ainda, que o Estado do Acre não alcançou a meta para o ano de 2015 do PNE, que era de 6,5%. Ou seja, a meta de alfabetização na taxa de 96%, como pretendia o PEE/AC, não foi atingida até 2020. Conseqüentemente, a superação por completo do analfabetismo, até 2024, é um desafio que se aproxima da utopia. No entanto, não podemos desconsiderar a histórica negação do direito à educação que marca nosso passado.

Ademais, a pesquisa aponta que o Acre tem a maior taxa de analfabetos funcionais da região Norte. Destarte, podemos inferir, a partir da realidade socioeconômica do estado, que o analfabetismo funcional repercute diretamente nas atividades laborais da classe trabalhadora. Tal fato está atrelado, na maioria dos casos, à necessidade do ingresso cada vez mais cedo no estratificado mercado de trabalho. Com uma formação incompleta e pouco qualificada, o trabalhador desconhece seus direitos e é impossibilitado de ascender socialmente na tomada de consciência de classe, para não se constituir apenas o capital humano acrítico e benevolente, como esperam os proprietários dos modos de produção (Ribeiro, 2019).

Apresentamos essa breve análise sobre o analfabetismo para justificar o que já havia sido dito, no que se refere à dificuldade de consecução das metas do PEE/AC. Todavia, o foco deste estudo incide na sexta meta do planejamento educacional acreano. No documento do PEE/AC, essa meta tem a seguinte redação: “Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, cinquenta por cento das escolas da rede pública, e atender, pelo menos, trinta

² Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37089-em-2022-analfabetismo-cai-mas-continua-mais-alto-entre-idosos-pretos-e-pardos-e-no-nordeste> . Acesso em: 24 de jul. 2023.

por cento dos alunos da Educação Básica nesta modalidade de ensino” (Acre, 2015, p. 19).

Assim como todas as metas arroladas no planejamento estadual, a meta supracitada terá possibilidade de ser atingida mediante a realização das seguintes estratégias:

- 6.1.** elaborar e aprovar, até o final do primeiro ano de vigência deste plano, política de educação integral e em tempo integral contendo proposta pedagógica, padrão arquitetônico e de mobiliário, bem como de locais de construção, preferencialmente em áreas de maior vulnerabilidade social;
- 6.2.** institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programas de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros, bem como equipamentos, produção de material didático e formação de recursos humanos para a Educação em tempo integral;
- 6.3.** ampliar a jornada do Ensino Fundamental e Médio para, no mínimo, cinco horas diárias até o final do quarto ano de vigência deste plano, respeitando-se a peculiaridade das escolas rurais e das florestas;
- 6.4.** promover, estruturar e fomentar programa de formação continuada para as equipes gestoras e professores, visando o desenvolvimento de propostas pedagógicas para execução da educação integral e em tempo integral;
- 6.5.** reestruturar o currículo da escola na perspectiva de tempo integral de maneira que as ações formativas e de natureza multidisciplinar estejam contempladas nas propostas pedagógicas e nos planos de ensino;
- 6.6.** instituir uma política de constituição/formação de quadros permanentes (docentes e não-docentes) nas escolas de tempo integral no sentido de resguardar o cumprimento de carga horária em uma única instituição de ensino e
- 6.7.** definir, até o final do segundo ano de vigência deste plano, em legislação específica, no âmbito do regime de colaboração do Estado e seus municípios, a forma de cooperação técnica, administrativa e financeira para o cumprimento da meta e respectivas estratégias relacionadas à educação integral e em tempo integral (Acre, 2015, p. 19-20).

Para compreendermos melhor essa meta, é importante elucidarmos o conceito central, que é a educação em tempo integral. Moll (2014) explica-nos que, a partir do PNE (2014-2024), retomou-se o debate da educação integral de tempos alargados. As discussões em torno desse imenso desafio, que é materializar escolas públicas de tempo integral, remontam ao *Manifesto dos*

Pioneiros da Escola Nova de 1932 e ao *Manifesto dos Educadores* de 1959. A educação integral em voga possibilitou as experiências lideradas por Anísio Teixeira, que foram as Escolas-Parque, os Ginásios Vocacionais, de Maria Nilde Mascelani e os Centros Integrados de Educação Pública (CIEPs), de Darcy Ribeiro (Moll, 2014).

A autora sublinha que, a partir dessas experiências que ocorreram em diferentes momentos da história da educação brasileira, acreditou-se na ideia de uma escola cujo funcionamento ocorresse o dia inteiro, que pudesse ofertar formação qualificada por meio de espaços e de ampliadas possibilidades de construir o conhecimento. Ideia justificada sob o pressuposto de que essa forma de fazer educação pública tem uma significativa diferença na vida do estudante pertencente às camadas populares (Moll, 2014).

Cabe salientar que o tema da educação integral “volta como campo de conhecimento a ser reconstruído e como política pública a ser implementada em toda sua complexidade” (Moll, 2014, p. 373). Na atualidade, modula-se também “[...] como campo de disputa de concepções educativas e societárias” (p. 373). Os embates aos quais a autora se refere podem ser observados no âmbito da reforma do Ensino Médio, na estratégica influência do empresariado brasileiro (Quadros e Krawczyk, 2019), que, por meio de seus institutos e fundações, atua nos processos de materialização da escola de tempo integral nos estados, o que evidencia relações público-privadas.

Em face desse movimento de reconfiguração do espaço público pelo privado (Martins e Krawczyk, 2018), que se verifica nos últimos anos, a autora descreve uma importante iniciativa do governo federal em 2007, o *Programa Mais Educação*. Essa política pública educacional foi elaborada enquanto estratégia indutora de ampliação do tempo de permanência do estudante na escola, como forma de combater as desigualdades sociais e efetivamente ofertar o direito à educação (Moll, 2014). Segundo essa mesma autora, seria

Mais tempo educativo na escola (ou sob sua supervisão) para a ampliação dos horizontes formativos, das experiências educativas, de abordagens culturais, estéticas, esportivas, comunicacionais, científicas, corporais, a serem recuperados em um processo de ressignificação das práticas escolares (Moll, 2014, p. 373).

Um dos diferenciais que marcava a concepção pública e emancipatória do *Programa Mais Educação* era a autonomia dada às escolas para que pudessem desenvolver projetos nas diversas áreas do conhecimento. Por meio da potencialização do *Programa Dinheiro Direto na Escola* (PDDE), era possível a ampliação da jornada escolar diária, que objetivava enriquecer a formação dos estudantes, sobretudo, no Ensino Fundamental. E essa experiência, materializada entre os anos de 2007 e 2013, serviu de base para a construção da sexta meta do PNE, que objetiva a educação em tempo integral (Moll, 2014).

A reflexão feita por Moll (2014) ajuda-nos a compreender que ampliar o tempo de permanência do estudante na escola pressupõe ofertar uma formação humana integral. No entanto, apenas redimensionar o tempo, sem considerar a necessidade de investimento na infraestrutura, nas metodologias e nas práticas pedagógicas, significa não realizar educação integral, no sentido ontológico do termo. Cavaliere (2007) explica-nos, embasada em John Dewey, que a educação integral compromissada com as diferentes dimensões existenciais das crianças e dos adolescentes solicita vivências reflexivas. Nos termos de Cavaliere:

O pensamento de Dewey e a corrente pragmatista que ele representa podem ter grande valia para a elaboração de uma concepção de escolas de tempo integral. Segundo Dewey, educar é tecer relações entre os indivíduos e a cultura que os envolve, de forma que se tornem capazes de distinguir as situações, nessa cultura específica, que estão a exigir mudanças; é também torná-los capazes de agir para a realização dessas mudanças (Cavaleire, 2007, p. 1022).

De acordo com cavaleire (2007), a formação proposta na educação integral objetiva, ao final do processo educativo, um estudante consciente de sua realidade e que, na escola, vive experiências práticas e reflexivas para atuar no contexto comunitário e social. Desse modo, a educação está a serviço da emancipação dos indivíduos na busca por uma melhor qualidade de vida. A concepção de “formar”, nesse caso, incide na ideia de formação para a vida, para o desenvolvimento da cidadania e para preparar para o mercado de trabalho.

Nesse movimento de compreender a educação integral em tempo integral, que, em síntese, contempla uma formação holística, é salutar

observarmos a particularidade da Região Norte, da qual o estado do Acre faz parte, no sentido de elucidar a questão do acesso ao direito à educação em seu aspecto mais amplo e na especificidade da educação em tempo integral.

De acordo com Oliveira, Souza e Aguiar (2019), na Região Norte, as camadas populares são marcadas por um histórico processo de exclusão da educação em tempo integral. Os autores relatam que até mesmo a oferta de educação em tempo parcial, quando chegou às populações amazônicas, desconsiderava as realidades dos estudantes e entregava uma formação precária e unilateral aos indivíduos, visando atender aos interesses do capital, de produzir um trabalhador pouco qualificado para o mercado de trabalho. As condições físicas e materiais das escolas demonstravam o descaso dos quadros políticos para com a educação.

Nessa região que possui características específicas quanto à sua formação sociocultural e econômica, reverbera o tardio desenvolvimento educacional. Isso porque os processos constitutivos dos estados amazônicos estiveram atrelados às batalhas sangrentas, aos *descimentos* (escravização de indígenas), à desumanização dos povos originários; à desterritorialização e fugas associadas à ação hostil do colonizador (Castro e Campos, 2015). Esse retrato mais amplo atesta a assertiva de que o direito à educação tem sido negado aos brasileiros, sobretudo, aos nortistas.

No caso da educação em tempo integral que se pretenda realizar educação integral, o desafio é de grandes proporções. Um dos principais entraves à exequibilidade da meta 6 e das demais do PNE, de acordo com Aguiar e Colares (2022), foi a Emenda Constitucional (EC) nº 95/2016, que congelou os gastos públicos com educação e saúde por 20 anos; medida antipopular do governo Michel Temer (2016-2018). As autoras avaliam que a Emenda modulou desafios tanto para os gestores dos sistemas de ensino, quanto para os gestores escolares.

A medida econômica foi exarada após dois anos da aprovação da Lei nº 13.005, de 2014, que apresenta o PNE. Esse regramento fiscal foi revogado em agosto de 2023, mediante a sanção da Lei Complementar (LC) nº 200/2023, que determinou um novo regime fiscal. Diferente da EC nº 95/2016, essa lei retomou a obrigação do investimento de 18% da receita resultante de impostos no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e

Valorização do Profissionais da Educação (Fundeb). No entanto, muitos analistas apontam que, na prática, esse percentual esbarra nas disposições detalhadas no novo arcabouço fiscal.

Quando o PEE/AC, em sua sexta meta, estabelece os objetivos de oferecer educação em tempo integral para, no mínimo, cinquenta por cento das escolas da rede pública e de atender um percentual de trinta por cento dos estudantes da educação básica, constatamos o enorme esforço político e financeiro necessário para garantir a consecução da meta. Particularmente, a educação em tempo integral não chegou e nem chegará à metade das escolas acreanas.

Aqui, cabe uma importante exegese. Segundo Oliveira, Souza e Aguiar (2019), o PEE/AC apresenta o percentual de trinta por cento de estudantes na modalidade de tempo integral até o final da vigência do planejamento. Essa referência é superior ao estabelecido no PNE, que corresponde a vinte e cinco por cento dos estudantes. Os autores relatam que o diagnóstico do PEE/AC justifica esse acréscimo de 5% no indicador 6B da sexta meta em razão de, em 2013, 19,1% das escolas do estado possuírem matrículas em tempo integral.

Mediante os entraves postos à consecução das metas dos planos já destacados no texto, o *Relatório do 4º Ciclo de Monitoramento do Plano Nacional de Educação (2022)*, elaborado pelo Inep (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais), nos dá um balanço da efetivação da sexta meta no âmbito nacional e nas desagregações (estados). O monitoramento trabalha com a seguinte metodologia:

Quadro 1 – Indicadores do monitoramento da sexta meta do PNE

INDICADOR 6A:	percentual de alunos da educação básica pública que pertencem ao público-alvo da ETI e que estão em jornada de tempo integral.
INDICADOR 6B:	percentual de escolas públicas da educação básica que possuem, pelo menos, 25% dos alunos do público-alvo da ETI em jornada de tempo integral.

Fonte: Elaborado pelos autores com base no Relatório do 4º Ciclo de Monitoramento do PNE (BRASIL, 2022)

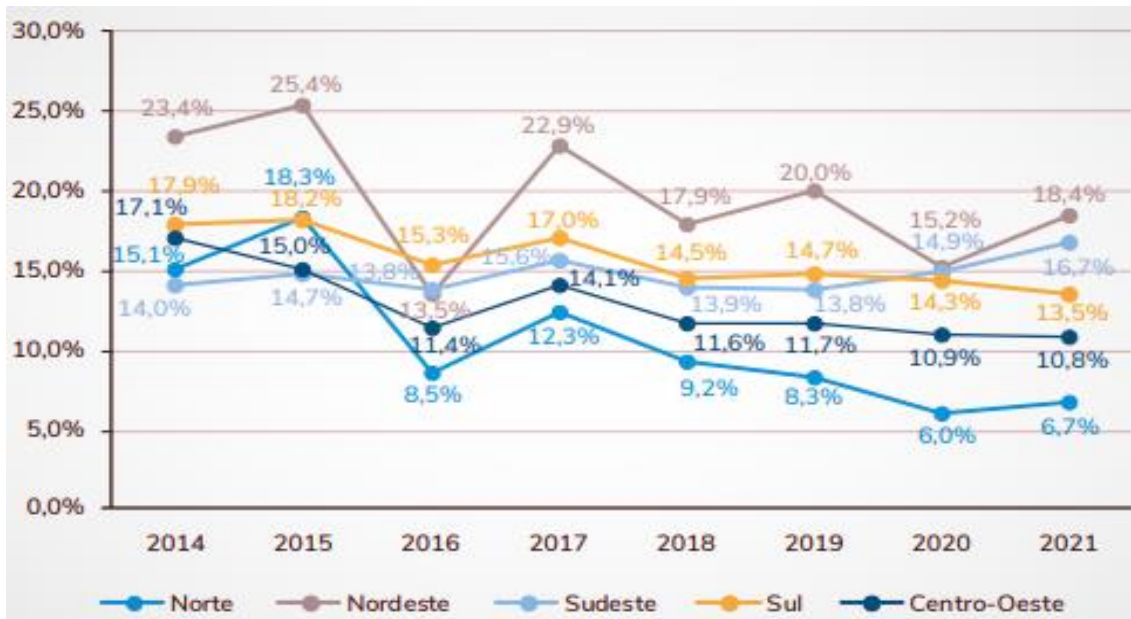
Para analisar esses dois indicadores, o monitoramento leva em consideração alguns conceitos que decorrem das estratégias da meta em análise. No caso específico da sexta meta, adota-se o conceito de público-alvo da Educação de Tempo Integral (ETI), que compreende os alunos da educação básica, matriculados em escolas públicas que ofertam escolarização presencial. Contudo, esse conceito exclui do enfoque as matrículas na Educação de Jovens e Adultos (EJA) e na modalidade de Ensino Médio integrado à educação técnica e profissional (Brasil, 2022).

Outro conceito apresentado no relatório é o de jornada de tempo integral, que “[...] é a jornada cuja duração é, em média, igual ou superior a sete horas diárias (Brasil, 2022, p. 159). No estado do Acre, houve uma alteração, no ano de 2023, na jornada dos estudantes do Ensino Médio em tempo integral. De 2017 a 2022, a jornada era de 9 horas diárias, em média, passando a ser de 7 horas e 25 minutos, em razão da modalidade de Ensino Médio em tempo integral híbrido. Tal política transforma 20% da carga horária total das disciplinas em oferta via Educação a Distância (EaD).

Somam-se, aos já citados, os conceitos de aluno de ETI, que se referem ao “[...] aluno do público-alvo da ETI que está em jornada de tempo integral”. E escola de ETI que “possui, pelo menos, 25% dos alunos do público-alvo da ETI em jornada de tempo integral” (Brasil, 2022, p. 160). Na especificidade das escolas jovens de Ensino Médio em tempo integral do estado do Acre, objeto de análise neste estudo, todas as matrículas são de tempo integral.

A seguir, analisemos alguns dados do relatório que considera toda a educação básica pública, com enfoque na Região Norte e no estado do Acre.

Imagem 1 – Gráfico do percentual de alunos de ETI por grande região – Brasil – 2014-2021

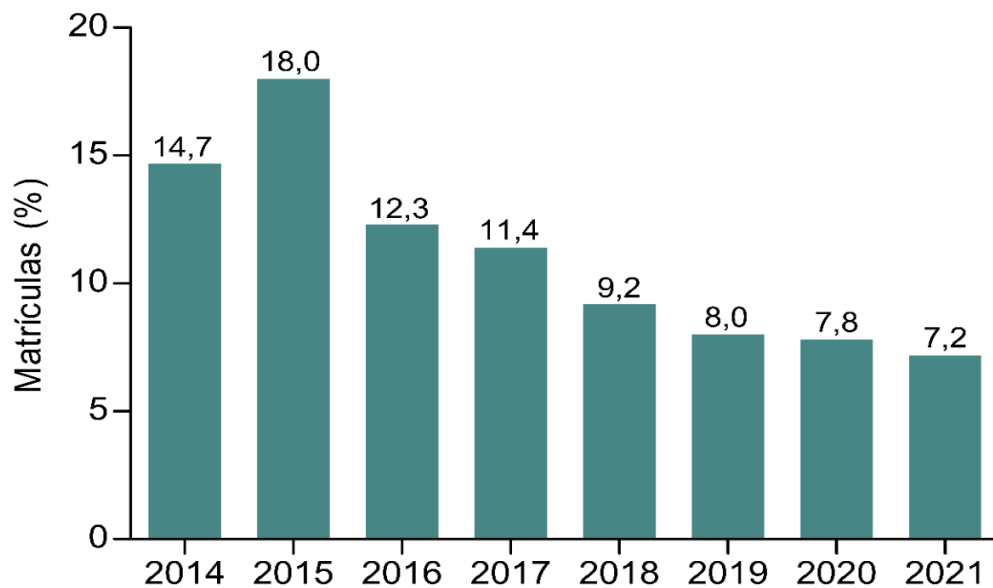


Fonte: Relatório do 4º Ciclo de monitoramento das metas do PNE (Brasil, 2022)

A partir do gráfico, compreendemos que, das cinco regiões brasileiras, a Região Norte apresentou o menor percentual, em 2021 (6,7%), de estudantes matriculados em escolas de tempo integral. É posta em relevo a distância de 11 p.p. em relação à Região Nordeste, que registrou o maior percentual (18,4%) em 2021. Assim, a inferência apresentada no relatório é a de que houve o aumento da amplitude da desigualdade regional no período. Podemos, aqui, corroborar com Oliveira, Souza e Aguiar (2019), quando evidenciam a histórica negação do direito à educação em tempo integral na Região Norte.

Ainda analisando o gráfico, é possível observar, na série histórica, que a Região Norte obteve um percentual superior aos das Regiões Sul, Sudeste e Centro-oeste apenas em 2015, ano anterior ao golpe político-midiático e à consequente Emenda Constitucional nº 95/2016, que representou o desinvestimento em educação. No próximo gráfico, é apresentado o cenário acreano.

Gráfico 1 – Alunos de ETI - Educação Básica – Acre (2014-2021)



Fonte: Elaborado pelos autores com base no Relatório do 4º Ciclo de Monitoramento do PNE (Brasil, 2022).

O primeiro aspecto a ser analisado no gráfico é o decréscimo de 5,7% observado entre 2015 (18,0%) e 2016 (12,3%), no estado do Acre. Após o ano de 2016, o número de alunos na modalidade de educação em tempo integral vai caindo ano a ano, até registrar 7,2%, com relação ao total do número de matrículas em 2021. Hipoteticamente, não podemos desacreditar na repercussão do congelamento dos gastos públicos apontado por Aguiar e Colares (2022) e nos efeitos nefastos da pandemia de covid-19 na educação (Bazzo, 2020).

No tocante às estratégias da sexta meta do PEE/AC, vale tecer considerações sobre a estratégia 6.1, de modo a avaliarmos sua efetivação em consonância com o que está posto no texto da Lei nº 2.965/2015. É dada a seguinte redação à estratégia:

[...] elaborar e aprovar, até o final do primeiro ano de vigência deste plano, **política de educação integral e em tempo integral** contendo proposta pedagógica, **padrão arquitetônico e de mobiliário**, bem como de **locais de construção**, preferencialmente em áreas de maior vulnerabilidade social (Acre, 2015, p. 19, grifos nossos).

O primeiro grifo da citação refere-se à elaboração de um programa voltado à oferta de educação integral e em tempo integral. O PEE/AC aponta que “a implementação da escola pública de período integral decorre da concepção de formação integral dos alunos” (Acre, 2015, p. 90), por meio da qual ampliam-se oportunidades para que os estudantes desenvolvam as mais variadas habilidades, acessando produções estéticas, artísticas, culturais, esportivas e tecnológicas. Pelo que está dito no texto, a concepção adotada coaduna-se ao que nos esclarece Moll (2014) e Cavaliere (2007). No entanto, a prática não se liga à perspectiva omnilateral da formação humana.

O Estado do Acre não deixou de elaborar a referida política, mas só a fez ao final de 2017, passados mais de dois anos da vigência do plano. E, como já anunciado, o enfoque foi dado ao Ensino Médio, uma vez que a reforma, promovida pela Lei nº 13.415/2017, trazia, no seu caput, a Política de fomento à implementação de escolas de Ensino Médio em tempo integral.

Para atender à exigência do Ministério da Educação (MEC), constante na Portaria nº 1.145, de 10 de outubro de 2016, que criou efetivamente o Programa de fomento, o governador Sebastião Viana, do Partido dos Trabalhadores (PT), sancionou a Lei estadual nº 3.366, de 27 de dezembro de 2017, instituindo o *Programa de Educação Integral* e as *Escolas Jovens*, de Ensino Médio em tempo integral da rede pública de educação básica (Evangelista e Melo, 2023a).

Por meio dessa política, evidencia-se, no contexto, a atuação de institutos ligados ao setor empresarial, os quais, desde o início do programa, firmaram parceria público-privada com o governo do estado. No formato de acordo de cooperação, o Instituto de Corresponsabilidade pela Educação (ICE) materializou seu modelo pedagógico e de gestão denominado *Escola da Escolha*. Esse modelo segue de forma fidedigna as prescrições dos organismos multilaterais, tais como: empreendedorismo, *accountability* pessoal, conhecimento utilitarista, de modo a formar um jovem flexível e multitarefa como quer o capital (Evangelista e Melo, 2023b).

Retomando a citação da Lei nº 2.965/2015, no segundo e terceiro grifos da citação, faz-se referência à infraestrutura das escolas que iriam materializar a modalidade de tempo integral. A estratégia trata de locais para construção das instituições de ensino. Ao comentá-la, Oliveira, Souza e Aguiar (2019, p.

12) relatam que o PEE/AC mostra “preocupação em não só adaptar uma escola já existente com a Educação Integral, mas construir uma política integrada para que ela possa ser realizada da melhor maneira possível”. Entretanto, as escolas de Ensino Médio em tempo integral do Acre, com exceção da Escola Ester Maia de Oliveira, foram adaptadas e não construídas para a modalidade.

Um ponto de consonância com a estratégia, que pode ser observado no contexto, é o fato de a maioria das Escolas Jovens estarem localizadas em regiões de vulnerabilidade social. Indubitavelmente, essa decisão política na seleção das escolas representa um ganho para os jovens acreanos em desvantagem socioeconômica e educacional. No próximo tópico, a discussão aqui desenvolvida caracteriza melhor essas escolas, apresentando a análise da expansão do Programa, que se apresenta enquanto estratégia da sexta meta do PEE/AC.

As Escolas Jovens de Ensino Médio em tempo integral do Acre

A Lei nº 3.366/2017 define as escolas jovens de tempo integral como “unidades escolares com conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular e administrativa próprios, com regulamentação prevista em normas específicas [...]” (Acre, 2017, s/p). A incumbência de elaborar as normativas para as escolas jovens é do Conselho Estadual de Educação (CEE-AC) e do poder legislativo estadual.

A materialização da política de tempo integral nas escolas jovens teve início em 2017, depois de o Estado aderir à Portaria MEC nº 1.145/2016. No estudo, destaca-se que o início se deu em sete escolas localizadas na capital Rio Branco. No ano subsequente, o Estado aderiu à Portaria MEC nº 727, de 13 de junho de 2017 e mais três escolas tornaram-se de tempo integral em 2018, situadas nos municípios de Cruzeiro do Sul, Tarauacá e Brasiléia (Evangelista e Melo, 2023a).

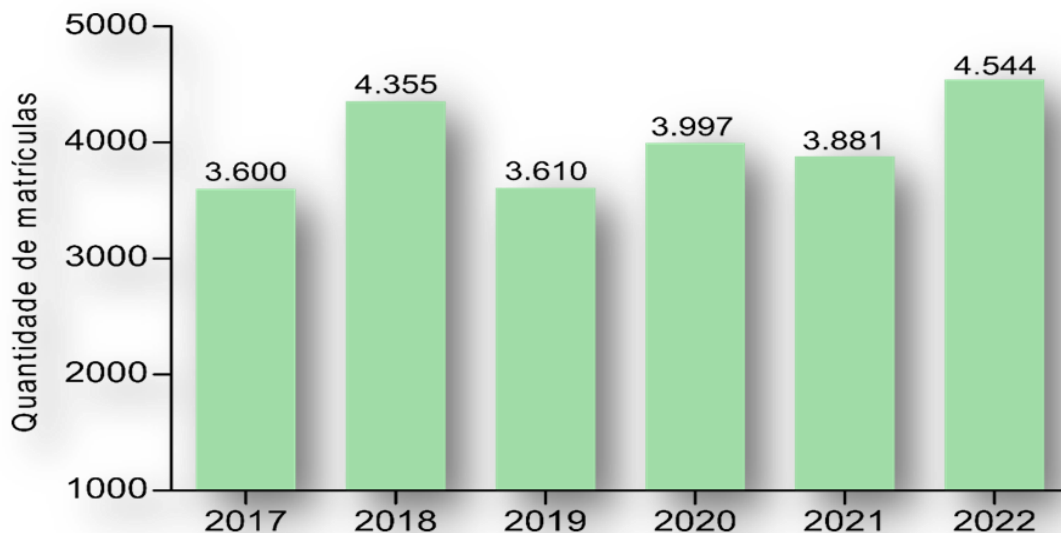
No ano de 2019, o estado do Acre manteve-se com 10 (dez) escolas jovens de Ensino Médio em tempo integral. A ampliação do número de escolas ocorreu em 2020, após a adesão à Portaria MEC nº 2.116, de 06 de dezembro de 2019. Uma das unidades foi a Escola Ester Maia de Oliveira, construída em

um complexo habitacional da capital Rio Branco marcado pela forte vulnerabilidade socioeconômica da população que reside na localidade. As outras duas escolas estão localizadas uma no município de Mâncio Lima e outra em Sena Madureira (Evangelista e Melo, 2023a).

No entanto, a escola situada no município de Sena Madureira foi descredenciada no ano de 2022, em razão de ofertar concomitantemente Ensino Fundamental e Médio. Após a adesão, enfrentou-se o descontentamento local pela modalidade, resultando no descredenciamento da escola. Assim, apenas 12 escolas do estado efetivamente realizam educação em tempo integral, normatizadas pela Lei nº 3.366/2017.

Os dados coletados no Núcleo de Ensino Médio de Tempo Integral da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes (NEMTI/SEE-AC) apontam que, durante o processo de materialização do programa, correspondente ao período de 2017 a 2022, foram beneficiados cerca de 23.987 estudantes, distribuídos em 692 turmas de 1ª, 2ª e 3ª séries. O gráfico a seguir demonstra a evolução das matrículas nas escolas de Ensino Médio em tempo integral.

Gráfico 2 – Evolução das matrículas na modalidade de Ensino Médio em tempo integral do Acre (2017-2022)



Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados obtidos no NEMTI/SEE-AC (2023).

Como podemos observar, os dados mostram que a evolução das matrículas não apresenta uma trajetória crescente no decorrer dos anos. No

segundo ano de materialização do programa, expressa-se um aumento de 21% no número de matrículas. No entanto, em 2019, volta a cair quase o mesmo percentual que cresceu. A justificativa dada pelo NEMTI/SEE-AC indica que o Plano de Comunicação³ executado pelas Escolas Jovens não atingiu, em 2018, a abrangência necessária aos estudantes de 9º ano nas Escolas de Ensino Fundamental - anos finais, pois, naquele ano, a Secretaria Estadual de Educação - SEE reordenou o zoneamento de rede. Ademais, houve a ampliação das escolas mistas ofertantes das duas últimas etapas da educação básica.

O crescimento das matrículas em 2020 foi de apenas 11%, mas o ano de 2021 registrou, novamente, uma queda de 116 matrículas. O aumento mais significativo aconteceu em 2022, ano em que foram retomadas as aulas presenciais após a pandemia de covid-19. Todavia, é importante destacar o confronto de dados fornecidos pelo NEMTI/SEE-AC e pela Sinopse Estatística da Educação Básica (2022), elaborada pelo Inep. No primeiro, foram 4.544 matrículas; já no segundo, foram registradas 4.247 matrículas em tempo integral, de um total de 35.763 matrículas em 2022 no Ensino Médio acreano.

Para o ano de 2023, a Secretaria Estadual de Educação - SEE buscou ampliar o público-alvo da educação de tempo integral no Ensino Médio, por meio da Portaria SEE nº 1138, de 14 de abril de 2023. Essa normativa estadual orienta o formato de Ensino Médio em Tempo Integral Híbrido. A adesão da modalidade foi feita por 11 Escolas Jovens já existentes e por mais 9 escolas, tanto da capital, quanto dos municípios. Nesse formato, 20% da carga horária total das disciplinas transformou-se em Educação a Distância - EaD. Essa mudança evidenciou, em grande medida, a privatização da educação pública, dado que novos atores privados do ramo tecnológico passaram a atuar no Ensino Médio em tempo integral do estado (Peroni, 2023).

Com essa ampliação do número de escolas, as matrículas aumentaram, dos mais de 4 mil estudantes, para 6.911, como destaca o NEMTI/SEE-AC. Porém, esse quantitativo mostrou-se insuficiente para ajudar o Estado no alcance da sexta meta do PEE/AC, até 2024. Não podemos perder de vista que

³ Por meio do Plano de Comunicação, cada Escola Jovem, anualmente, apresenta o modelo de Ensino Médio em tempo integral para os estudantes do 9º ano de escolas situadas na mesma regional. Funciona como uma propaganda, assim como fazem as escolas privadas ano a ano. E como também fazem as empresas, ao divulgarem seus produtos e serviços.

o enfoque foi dado ao Ensino Médio em detrimento das outras etapas da educação básica. Logo, inferimos que a educação em tempo integral, com os percentuais definidos na sexta meta, configura-se em um desafio a ser novamente tematizado no âmbito das discussões do novo PEE.

Outrossim, fica evidente que o *Programa de Ensino Médio em Tempo Integral* tem sido utilizado para aplicação de técnicas e metodologias privatizantes na educação pública acreana. A atuação de institutos do terceiro setor, que se observa desde o início da materialização da política, é processo que avança para novos nichos, percebendo, na educação, formas de rentabilidade, com pouco investimento e uma formação das juventudes ao *modus* empresarial (Quadros, Krawczyk, 2024; Peroni, 2023; Martins, Krawczyk, 2018).

Conclusão

Nos limites da discussão desenvolvida neste texto, o exercício teórico e analítico dedicou-se à sexta meta do *Plano Estadual de Educação do Acre* (2015-2024) e o enfoque dado ao Ensino Médio na eminência da Lei nº 13.415. Como foi possível constatar, essa meta possui uma complexidade inerente à sua concepção, que é ofertar educação em tempo integral, ou seja, com uma carga horária superior a sete horas diárias de permanência do estudante na escola. Tamanho desafio exige, antes de tudo, significativo investimento para que se tenha exequibilidade.

Não obstante, logo no início da vigência do PEE/AC, apresentou-se o impacto do congelamento dos gastos públicos com educação a partir da Emenda Constitucional nº 95/2016. Essa medida inviabilizou a consecução de várias metas, entre elas, a efetivação do direito à educação em tempo integral para os nortistas e acreanos. A perene negação do direito à educação adota, continuamente, novas justificativas, respaldadas nas crises do capital.

Outro fator associado ao não cumprimento da meta foi a pandemia de covid-19, que se estendeu por longos dois anos e deixou marcas profundas na nossa história enquanto humanidade; na educação, as consequências da pandemia resultaram em perdas que exigem dos governos e das pessoas empenho rumo à reconstrução. No pós-pandemia, certamente encontraremos um PNE e PEEs com metas e estratégias pouco executadas.

Na especificidade das *Escolas Jovens de Ensino Médio em tempo Integral do Acre*, concluímos que essas escolas partem de uma das estratégias da sexta meta do PEE/AC. Essas instituições de ensino são credenciadas por meio de portarias do Ministério da Educação, no âmbito da Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Na esfera estadual, são normatizadas pela Lei nº 3.366 de 2017 e pela Portaria SEE nº 1138, de 2023.

A quantidade de escolas e o movimento das matrículas entre 2017 e 2023 apontam para um crescimento inexpressivo da oferta de educação em tempo integral no estado. Assim, é inevitável não acreditar no alcance do objetivo de 50% de escolas oferecendo formação em tempo integral e 30% dos estudantes matriculados em escolas da modalidade.

Por fim, apenas aproximando-nos do ponto final, o que não significa esgotar a discussão, é pertinente chamar atenção para o intenso trabalho processual dos intelectuais orgânicos do capital em cooptar o sentido e significado da educação pública, gratuita e de qualidade. Portanto, trata-se de um direito social, historicamente negado, sobre o qual importa nossa luta implicada, argumentativa e contra-hegemônica.

Referências

ACRE. *Lei nº. 2.965, de 2 de julho de 2015*. Aprova o Plano Estadual de Educação para o decênio 2015-2024 e dá outras providências. Rio Branco, AC, 2015.

AGUIAR, Maria Sousa; COLARES, Maria Lília Imbiriba Sousa. Educação em tempo integral como política indutora de educação integral. *Comunicações*, v. 29, n. 1, p. 19-43. 2022.

BAZZO, Vera Lúcia. PNE e o direito à educação em tempos de pandemia. *PNE, políticas e gestão da educação: novas formas de organização e privatização*, p. 35, 2020.

BRASIL. *Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira*. Relatório do 4º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2022. – Brasília, DF: Inep, 2022. 572 p. Disponível em: https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/plano_nacional_de_educacao/relatorio_do_quarto_ciclo_de_monitoramento_das_metas_do_plano_nacional_de_educacao.pdf . Acesso em: 27 de jul. 2023.

CARVALHO, Mark Clark Assen de; CALIXTO, Josenir de Araújo; MORAES, Jean Mauro de Abreu. O Plano Estadual de Educação do Acre e a Educação Básica: análise e perspectivas do cumprimento da meta de universalização do ensino fundamental. *Revista Exitus*, v. 11, 2021.

CÁSSIO, Fernando; GOULART, Débora Cristina. A implementação do Novo Ensino Médio nos estados: das promessas da reforma ao ensino médio nem-nem. *Retratos da escola*, v. 16, n. 35, p. 285-293, 2022.

CASTRO, Edna R. de; CAMPOS, Índio. Formação socioeconômica da Amazônia. In: _____. *Formação socioeconômica da Amazônia* (Orgs.). Belém: NAEA/UFPA, 2015.

CAVALIERE, Ana Maria. Tempo de escola e qualidade na educação pública. *Educação & Sociedade*, v. 28, p. 1015-1035, 2007.

DOURADO, Luiz Fernandes. A institucionalização do sistema nacional de educação e o plano nacional de educação: proposições e disputas. *Educação & Sociedade*, v. 39, p. 477-498, 2018.

EVANGELISTA, Anderson Pereira; MELO, Lúcia de Fátima. A política de educação em tempo integral no ensino médio do estado do Acre: regulamentação e implementação. In: MELO, Lúcia de Fátima; CARVALHO, Mark Clark Assen de. (Orgs.) *Políticas e Gestão Educacional: perspectivas investigativas*. São Carlos: Pedro & João Editores. 2023a, 316p.

EVANGELISTA, Anderson Pereira; MELO, Lúcia de Fátima. A lógica empresarial chega à escola: atuação de institutos do terceiro setor no ensino médio em tempo integral do Acre. *Debates em Educação*, v. 15, n. 37, 2023b.

JOSÉ, Emiliano. Governo mambembe, militares no comando, mídias divididas: um país em busca da hegemonia perdida. In: Azevedo, J. S. G. de. Pochmann, M. (Orgs.). *Brasil: Incertezas e submissão?* São Paulo: Fundação Perseu Abramo, p. 45-61. 2019.

LÖWY, Michael. Da tragédia à farsa: o golpe de 2016 no Brasil. In: JINKINGS, Ivana, DORIA, Kim, CLETO, Murilo (Orgs.). *Por que Gritamos Golpe? Para entender o impeachment e a crise política no Brasil*. São Paulo: Boitempo, p. 61-67, 2016.

MARTINS, Erika Moreira. KRAWCZYK, Nora. Estratégias e incidência empresarial na atual política educacional brasileira: O caso do movimento 'Todos Pela Educação'. *Revista Portuguesa de Educação*, v. 31, n. 1, p. 4-20, 2018.

MOLL, Jaqueline. O PNE e a educação integral: desafios da escola de tempo completo e formação integral. *Retratos da Escola*, v. 8, n. 15, p. 369-381, 2014.

OLIVEIRA, Ney Cristina Monteiro de; SOUZA, Orlando Nobre Bezerra de; AGUIAR, Cintya da Silva. A educação em tempo integral nos planos estaduais

de educação da região Norte do Brasil. *Jornal de Políticas Educacionais*, v. 13, 2019.

PERONI, Vera. As particularidades atuais do capitalismo e sua materialização em processos de privatização da educação básica. *Revista Transmutare*, v. 8, 2023.

QUADROS, Sérgio Feldemann de; KRAWCZYK, Nora. O ensino médio brasileiro ao gosto do empresariado. *Políticas Educativas–PolEd*, 2019.

QUADROS, Sérgio Feldemann de; KRAWCZYK, Nora Rut. Educando a juventude trabalhadora pelas métricas do mercado. *Educação em Revista*, v. 40, p. e34470, 2024.

RIBEIRO, Tatiana Cristina. A formação do trabalhador na sociedade capitalista. *Revista Trabalho Necessário*, v. 17, n. 32, p. 242-260, 2019.

Recebido em: 07/01/2024.
Aceito em: 16/07/2024.

Anderson Pereira Evangelista

Doutorando em Educação na Amazônia pelo Programa de Pós-Graduação em Educação na Amazônia (PGEDA)- Rede EDUCANORTE no Polo da Universidade Federal do Acre, na linha de pesquisa Estado, Políticas Públicas e Educação. Pesquisador vinculado ao Grupo de Estudos e Pesquisas em Política Educacional, Gestão Escolar, Trabalho e Formação Docente – GEPPEAC/UFAC. Interesse nos seguintes temas: Políticas para o ensino médio, Educação Integral e em Tempo Integral.

 andersonpereiraevangelista@gmail.com

 <http://lattes.cnpq.br/4713253565461334>

 <https://orcid.org/0000-0003-0436-4357>

Lúcia de Fátima Melo

Doutora em Educação, conhecimento e inclusão social pela Universidade Federal de Minas Gerais. Professora Associada da Universidade Federal do Acre. Professora do Programa de Pós-Graduação em Educação na Amazônia – PGEDA (Doutorado), e do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFAC (Mestrado).

Pesquisadora vinculada ao Grupo de Estudos e Pesquisas em Política Educacional, Gestão Escolar, Trabalho e Formação Docente – GEPPEAC/UFAC com interesse nos seguintes temas: Direito a Educação, Políticas Educacionais para a Educação Básica, Gestão Democrática e Diretor Escolar.

✉ lucia.educa@bol.com.br

🔗 <http://lattes.cnpq.br/1569844032145972>

🆔 <https://orcid.org/0000-0001-9823-9973>